

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 05/CS, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Aprova a regulamentação das normas para eleição de membros do Concamp nos campi do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.034210/2018-58, de 22/8/2018, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 25 de março de 2019.

Considerando a resolução Nº15/CS, de 05 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral do Ifal.

Considerando a Nota Técnica Nº 23/2010/COGES/DENOP/SRH/MP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** a regulamentação das normas para eleição de membros do Conselho de Campus – Concamp, nos campi do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA  
Presidente do Conselho Superior

## REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE CAMPUS – CONCAMP, NOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

### CAPÍTULO I DAS VAGAS E MANDATO

**Art. 1º.** A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição de representantes da comunidade acadêmica para composição do Conselho de Campus – Concamp em cada um dos campi e campi avançados do Ifal.

**Art. 2º.** Obedecendo o Regimento Geral do Ifal, o processo eleitoral se dará para escolha dos seguintes representantes:

- I. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no campus;
- II. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo técnico-administrativo - TAE, em efetivo exercício no campus;
- III. 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus;
  1. A título de esclarecimento, este inciso propõe que haverá apenas dois representantes titulares e dois suplentes, sendo os titulares os mais votados de cada nível;
  2. No campus onde houver apenas um nível de ensino, serão titulares os dois mais votados neste nível;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes dos responsáveis legais dos discentes do campus, que não sejam servidores do Ifal e não tenham matrícula regular ativa;

**Parágrafo Único** – A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos a contar de sua posse, sendo permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º.** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Concamp, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

**§ 2º.** Para efeito de reeleição, será considerado como tendo cumprido um mandato o conselheiro que assumir a titularidade por pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

**§ 3º.** O Conselho Superior do Ifal decidirá a data da primeira eleição do Concamp em 2019. Todos os campi deverão seguir data e calendário unificados de eleições.

### CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

**Art.4º.** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I - Docentes efetivos com exercício e lotação no campus;
- II - Discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III - Representantes dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV - Técnicos administrativos com exercício e lotação no campus.

**Art.5º.** Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria ou segmento concomitantemente. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

**Art.6º.** O eleitor deverá apresentar-se no ato da votação portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes para receber a cédula correspondente à sua categoria.

**Art.7º.** O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art.8º.** O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

**Art.9º.** O eleitor da categoria responsáveis legais dos discentes, que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.10.** A eleição para as categorias supracitadas será organizada por Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC, composta, de forma voluntária, por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um representante dos técnicos administrativos e um suplente, um representante dos docentes e um suplente, um representante dos discentes e um suplente.

**§ 1º.** O Diretor-Geral do Campus deve consultar cada uma das categorias tratadas no caput, solicitando voluntários. Os interessados devem declarar seu interesse via e-mail destinado ao Diretor-Geral.

**§ 2º.** Caso haja mais de dois voluntários por segmento, o Diretor-Geral deve realizar sorteio na presença dos mesmos para nomear titular e suplente.

**§ 3º.** Na hipótese de não haver voluntários suficientes, o Diretor-Geral deve indicar membros para completar a comissão.

**Art.11.** A COEC será responsável por:

- I - efetuar e homologar as inscrições dos candidatos;
- II - emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III - fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;

- IV - criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V - coordenar o processo de votação;
- VI - realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII - redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII - encaminhar ao Diretor-Geral a ata da eleição e apuração.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA**

**Art. 12.** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (anexo I), assinadas pelos postulantes e enviadas para o e-mail anunciado pela COEC.

**Art. 13.** Não poderão se inscrever como candidato:

- I - Servidores em licença sem vencimento;
- II - Servidores à disposição de outros órgãos;
- III - Os membros da COEC;
- IV - Servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V - Servidores substitutos.

**Art. 14.** A propaganda será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela COEC e até as 18 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

**Art. 15.** No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

**Art. 16.** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (anexo II) e encaminhadas via e-mail anunciado pela COEC, e serão apuradas pela mesma comissão.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E VOTAÇÃO**

**Art. 17.** A primeira eleição será deflagrada em 2019 e realizada em data designada pelo Conselho Superior do Ifal. As demais eleições, sob coordenação do Concamp atual, serão deflagradas e realizadas com, no mínimo 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente, de antecedência do término do mandato da composição vigente.

**Art. 18.** A votação será realizada em Seções Eleitorais estabelecidas pela COEC com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes. Os horários de votação serão assim distribuídos:

- I – Nos campi com funcionamento diurno: de 09 (nove) às 17 (dezessete) horas;
- II – Nos campi com funcionamento diurno e noturno: de 09 (nove) às 20 (vinte) horas.

**Parágrafo Único** – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 19.** As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela COEC, nela constarão os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, no verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

**Parágrafo Único** – O candidato poderá indicar o “nome social” ou “alcunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

**Art. 20.** Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, devendo encaminhar seus nomes à COEC até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I - A COEC fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela mesma. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.
- II - A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

**Art. 21.** Os representantes dos responsáveis legais dos discentes do campus (titulares e suplentes), serão eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção-geral do campus especificando esse fim.

- I - A COEC também ficará responsável por esta consulta.
- II - A convocação mencionada no caput deverá conter as seguintes informações:
  - I - natureza da reunião: eleição de representantes dos responsáveis legais dos discentes;
  - II - número de vagas titulares e suplentes: 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes;
  - III - link da página do campus onde deverá estar presente esta resolução, as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
  - IV - necessidade de apresentação de documento de identificação com foto para votar e ser votado;
  - V - necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: certidão de nascimento ou RG do discente sendo o candidato pai ou mãe; declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o discente como seu dependente; disposições testamentárias; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- III - apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- IV - na reunião, antes das candidaturas, a COEC deverá explanar as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
- V - após a explanação, os responsáveis que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (anexo III) disponibilizado em formato impresso pela COEC;

- VI - não havendo mais interessados em se candidatar, a COEC organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- VII - cada candidato terá até 10 min para fazer sua campanha através de apresentação oral, na ordem das inscrições. Essa apresentação é facultativa;
- VIII - após as apresentações, a COEC conduzirá uma votação aberta com formatação a seu critério;
- IX - após a eleição a COEC deverá lavrar uma ata contendo as seguintes informações: lista de candidatos, lista assinada de presença de eleitores, a formatação escolhida para eleição, o resultado do pleito com número total de votos e número de votos por candidato e demais informações que julgar necessária;

**Art. 22.** A eleição dos responsáveis pelos discentes deverá ocorrer no período compreendido entre 5 dias corridos antes e o dia da eleição dos demais membros do Concamp.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 23.** Após o término da votação, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela COEC;

- I - Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.
- II - O registro da apuração deverá ser realizado pela COEC em ata elaborada pela mesma, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos total, o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessárias citar.
- III - A COEC encaminhará à direção Geral do Campus, por meio eletrônico, o resultado final da votação imediatamente após a contagem.

**Art. 24.** Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I - Ser impetrados por escrito e dirigidos a COEC;
- II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III - Ser entregues no setor de protocolo de cada campus, caso trate de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação ou entregues diretamente à COEC ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros.
- IV - A COEC receberá recursos dentro do prazo de 24 horas após divulgação do resultado de cada etapa;
- V - A COEC terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.
- VI - Em caso de não observância das normas desta resolução, a COEC deliberará acerca de



possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente a candidatura será cassada.

## **CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

**Art. 25.** A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela COEC. Homologados os resultados da consulta, a COEC encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Diretor-Geral do Campus.

**Art. 26.** Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I - Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- II - Os docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- III - Os discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- IV - Os representantes dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.

**Art. 27.** Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I - Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II - Para os discentes e representantes, o candidato de maior idade.

**Art. 28.** Os eleitos serão empossados pelo Diretor-Geral do Campus, Presidente do Concamp.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A Direção-Geral do Campus deverá dar todo suporte necessário à COEC para a realização do pleito;

**Art. 30.** As comunicações da COEC serão publicadas na página do campus.

**Art. 31.** Cada COEC deverá criar um e-mail oficial para comunicação durante o pleito.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela COEC, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pelo Conselho superior – Consup.

**Art. 33.** Este Regulamento entra em vigor na presente data.

## CALENDÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO DOS CONCAMP

Ações	Datas
Inscrição de membros da COEC	12/04/2019 a 16/04/2019
Sorteio dos membros da COEC	17/04/2019
Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	22/04/2019
Registro de Candidaturas	22/04/2019 a 26/04/2019
Homologação das inscrições pela COEC	16/04/2019
Apresentação de recursos sobre inscrições	30/04/2019
Publicação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de candidatos	03/05/2019
Campanha eleitoral	03/05/2019 a 21/05/2019
Eleição TAEs, docentes e discentes e apuração dos votos	22/05/2019
Eleição representantes discentes e apuração dos votos	entre 17/05/2019 e 27/05/2019
Publicação do resultado final	28/05/2019
Apresentação de recursos do resultado final	29/05/2019
Resultado Final	30/05/2019
Reunião de posse	12/06/2019



## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

### CANDIDATO/A A CONSELHEIRO/A NO CONSELHO DE CAMPUS

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a  
Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que comporá a representação  
do segmento \_\_\_\_\_ do CONSELHO DE CAMPUS, na condição de  
candidato/a a TITULAR, no Campus \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como,  
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a Titular

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**  
**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Denunciante

### ANEXO III – INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL POR DISCENTE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo/a discente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matriculado/a no curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sob número \_\_\_\_\_ venho  
por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp –  
COEC para a eleição que comporá a representação do segmento Responsável por Discente do  
CONSELHO DE CAMPUS, na condição de candidato/a a TITULAR, no Campus  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como,  
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a Titular